



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
www.santanadodeserto.mg.gov.br

## Mensagem de Veto nº 03/2019

Excelentíssimos Senhores(as)Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santana do Deserto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 46 e inciso IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Projeto de Lei que originou o Autógrafo nº 024 de 11 de junho de 2019 de autoria do Poder Legislativo, o qual *“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender divulgar a listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, adentrando na esfera de competência do Poder Executivo, pelas razões a seguir expostas:

## **DO VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DE EXECUTIVO**

### **2- Das Razões do Veto Total**

Preliminarmente se faz necessário esclarecer que o veto pode ser total ou parcial, e deve ser expresso e fundamentado na constitucionalidade do projeto (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público. Essa é a expressa disposição contida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Santana do Deserto. Senão vejamos:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviara o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

Wallace Sébastião Viana Concellos Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

§1º Se o Presidente da Republica considerar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias uteis, contados da datado recebimento, e comunicara, dentro de 48 horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

## Lei Orgânica do Município de Santana do Deserto

Art. 46 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta lei ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 24 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

Verificando os aspectos formais e materiais da norma fustigada, chega-se a conclusão de que, ainda que louvável a iniciativa do nobre vereador em tornar obrigatória a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, a iniciativa acabou por adentrar em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Isto porque incumbe ao Prefeito a iniciativa de elaboração de leis que versem sobre organização e funcionamento de suas secretarias.

Resta caracterizado o vício, haja vista estar em desconformidade à Lei Orgânica Municipal (art. 63, I e IX). Não compete ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que tratem sobre matéria reservada ao chefe do Poder Executivo. Sobre o assunto, oportunas são as lições de Hely Lopes Meirelles:

*A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e*

Wallace Sébastião Vazquez dos Leme  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

*a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.*

*Eis ai a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.*

*(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe a Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substitui-la nas atividades que lhe são próprias. (...) Dai não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Malheiros, 6ª ed., 1993, p. 438-39)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

O vereador, no desempenho de suas atribuições, sendo uma delas a criação de normas a serem incorporadas no ordenamento jurídico, deve possuir, de forma elucidada, o total entendimento a cerca da separação de Poderes, expressa no art. 2º de nossa Carta Magna, sob pena de afronta a norma expressa constitucional. Vejamos:

*"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

A constatação de vício de iniciativa de normas dessa natureza em sede de tutela jurisdicional, não é inédita, restando confirmada a afronta ao Princípio da Separação dos Poderes. Vejamos:

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

MUNICIPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2013

QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DISPONÍVEIS NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE. VÍCIO FORMAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA SIMETRIA.

Norma de iniciativa do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de origem, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar questões relativas as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Violado os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os poderes. Art. 60, II, alínea "d" da Constituição Estadual.

JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 70055649792, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wassertein Hekman, Julgado em 07/10/2013)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

Diante do exposto, em razão do Princípios da Separação dos Poderes (art. 2º, CF); art. 62, I e IX e do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Santana do Deserto, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar o Projeto de Lei que originou o autógrafo nº 024 de 11 de junho de 2019.

Santana do Deserto, 27 de junho de 2019.

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Prefeito Municipal

Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal